



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 1.076, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Define e Aprova o Calendário de Eventos de Caráter Oficial do Município, para o Ano de 2023 e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica definido e oficializado o Calendário de Eventos do Município para o Ano de 2023, composto pelos acontecimentos a seguir especificados:

JANEIRO/FEVEREIRO/2023:

- Campeonato Municipal de Futebol 7.

ABRIL/2023:

- Festividades de Aniversário do Município.

JUNHO/2023:

- Semana do Meio Ambiente.

JULHO/2023:

- Semana do Agricultor.

AGOSTO/2023:

- Campeonato Municipal de Futebol de Salão/Campo.
- Campeonato Municipal de Bochas.
- Feira do Livro e Mostra Pedagógica.

SETEMBRO/2023:

- Semana da Pátria.
- Semana Farroupilha.

OUTUBRO/2023:

- Semana da Criança.

NOVEMBRO/2023:

- Festa da 3ª Idade.

DEZEMBRO/2023:

- Natal na Praça.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - Para realização de cada um desses Eventos, o Poder Executivo do Município poderá efetuar despesas até o montante a seguir fixado:

- a) Campeonato Municipal de Futebol 7** – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Festividades de Aniversário do Município** – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Semana do Meio Ambiente** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) Semana do Agricultor** – R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- e) Campeonato Municipal de Futebol de Salão/Campo** – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- f) Campeonato Municipal de Bochas** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- g) Semana da Pátria** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- h) Semana Farroupilha** – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- i) Semana da Criança** - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- j) Feira do Livro e Mostra Literária** – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- k) Festa da 3ª Idade** - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- l) Natal na Praça** - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Na realização das despesas autorizadas por esta Lei, deverão ser obedecidas às normas e procedimentos legais aplicáveis.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2023.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 13 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração